



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Processo administrativo: SME-20240052392

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Assunto: Parecer técnico de engenharia referente a análise da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital Pregão Eletrônico Nº 90.032/2024, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as obras e/ou serviços licitados de acordo com o termo de referência Nº 013/2024 – Lei Federal Nº 14.133/21 – Item 6.3 – letras A à M da Empresa COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS.

Origem: Fiscalização

Destino: Setor de Orçamento, Conferência e Manutenção (SOCM)

PARECER TECNICO

Parecer técnico de engenharia referente a análise da “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” do Edital Pregão Eletrônico Nº 90.032/2024, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as obras e/ou serviços licitados de acordo com o termo de referência Nº 013/2024 – Lei Federal Nº 14.133/21 – Item 6.3 – letras A à M da Empresa COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS.

6.3 - ANALISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3 - a	Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico pertencentes ao quadro técnico da licitante emitida pelo CREA			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS	X		A empresa comprovou a Certidão de Registro Pessoa Juridica nos autos folhas 520 e 521 e comprovou a Certidão Pessoa Fisica do profissional pertencente ao quadro tecnico folha 522

6.3 - b	Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao registrado no CREA. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio)			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa apresentou o profissional Engenheiro Mecanico Rafael Augusto de Oliveira atraves de contrato de trabalho Folhas 541 a 544 nao estando relacionado na certidão do CREA da empresa, nem mesmo a ART do contrato comprovando vinculo do profissional com a empresa, o profissional Engenheiro Mecanico Antonio Pedro Fernandes Ribeiro está no quadro tecnico da empresa conforme certidão do CREA e os atestados apresentados nao estão registrados no CREA exigidas pelo Edital (CAT com registro de Atestado)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Departamento de Engenharia e Arquitetura

6.3 - c				
Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Engenheiro Eletricista ou Técnico em Elétrica reconhecido pela entidade competente. A comprovação poderá ser feita através de contrato de trabalho, carteira de trabalho ou contrato social (no caso de sócio)				
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa apresentou o profissional Engenheiro Eletrecista Glaucio Lau Rocha através de contrato de trabalho Folhas 537 a 540 nao estando relacionado na certidão do CREA da empresa, nem mesmo a ART do contrato comprovando vinculo do profissional com a empresa, este contrato foi elaborado dia 03/10/2024 - 01 dia antes do processo licitatorio

6.3 - d				
Comprovação pela Licitante de aptidão para desempenho da atividade através de Atestado de Capacidade Técnica, pertinente e compatível em características, prazos, e com no mínimo 50% das quantidades solicitadas no objeto desta licitação				
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS	X		A empresa comprovou as quantidades solicitadas através de Atestado de Capacidade Tecnica compativel em características, prazos e com no minimo 50% das quantidades solicitadas no objeto da licitação nas folhas 605 a 673 e folhas 718 a 760

6.3 - e				
Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico designado pela licitante, comprovando assim a execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação				
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa apresentou o profissional Engenheiro Mecanico Rafael Augusto de Oliveira através de contrato de trabalho Folhas 541 a 544 nao estando relacionado na certidão do CREA da empresa, nem mesmo a ART do contrato comprovando vinculo do profissional com a empresa, sendo assim as CATS apresentadas por este profissional nao tem vinculo com a empresa , o profissional Engenheiro Mecanico Antonio Pedro Fernandes Ribeiro está no quadro tecnico da empresa conforme certidão do CREA e os atestados apresentados nao estão registrados no CREA exigidas pelo Edital (CAT com registro de Atestado)





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Departamento de Engenharia e Arquitetura

6.3 - f	Exigir das licitantes a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, criado pela Lei 13.589/2018, e instituído pela Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, enquanto documento obrigatório a ser mantido nas estruturas dotadas de sistema de climatização com capacidade acima de 5 TRs visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS	X		A empresa apresentou PMOC Plano de Manutenção Operação e Controle nos atestados de Capacidade Técnica pelo profissional do quadro técnico da empresa registrado conforme certidão CREA RJ

6.3 - g	Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, comprovando assim que a licitante tenha elaborado, implantado e executado o Plano de Manutenção, Operação e Controle			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa apresentou o profissional Engenheiro Mecânico Rafael Augusto de Oliveira através de contrato de trabalho Folhas 541 a 544 não estando relacionado na certidão do CREA da empresa, nem mesmo a ART do contrato comprovando vínculo do profissional com a empresa, sendo assim as CATS apresentadas por este profissional não tem vínculo com a empresa, o profissional Engenheiro Mecânico Antonio Pedro Fernandes Ribeiro está no quadro técnico da empresa conforme certidão do CREA e os atestados apresentados não estão registrados no CREA exigidas pelo Edital (CAT com registro de Atestado)

6.3 - h	Exigir a apresentação, pelas licitantes, do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente de sua localidade;			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS	X		A empresa comprovou o Alvará de licença para o estabelecimento pelo órgão competente da sede da empresa na folha 509





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
Departamento de Engenharia e Arquitetura

6.3 - i	Exigir a Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA), para as licitantes sediadas em Natal, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS	X		A empresa tem sua sede no Município do Rio de Janeiro RJ

6.3 - j	Exigir a licença de operação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da sede do licitante			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS	X		A empresa comprovou a licença de operação com a Certidão de Inexistência de Licenciamento Ambiental Nº 2024001172 nas folhas 535 e 536 emitido pela sede do licitante

6.3 - k	Exigir a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da sede da licitante			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa apresentou um documento onde se trata da 1ª etapa para aprovação do AVCB folha 530, onde na sede da licitante é chamado de CA - Certificado de Aprovação, este processo foi dado entrada em 23/08/2019 onde o Corpo de Bombeiros apresenta um Laudo de Exigências para superar esta etapa, após superação desta etapa é feita a vistoria dos documentos aprovados e emissão do CA - Certificado de Aprovação, sendo assim este documento apresentado não se refere ao AVCB, não tendo data de validade

6.3 - l	Comprovação do licitante de possuir em seu quadro na data prevista para a entrega da proposta, profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente reconhecido pela entidade competente, visando garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho, as normas da ABNT e prevenção contra incêndios e as normas de saúde e segurança do trabalho			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa não possui profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho no quadro da empresa conforme certidão do CREA, a empresa apresentou vínculo de segurança do trabalho com pessoa jurídica conforme contrato folhas 545 a 552 sendo datado em 16 novembro de 2023 e assinado dia 03/10/2024 pelo profissional Mateus Silva Araujo, não possui ART do referido contrato para prestação de serviços, nem mesmo vínculo ao CREA RJ





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Departamento de Engenharia e Arquitetura

6.3 - m	Apresentar o Acervo Operacional da Empresa - CAO, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137/2023, de 31 de março de 2023, do Confea. CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registradas			
	Empresa	Atende	Não Atende	Observações
	COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS		X	A empresa não apresentou nenhum Acervo Operacional da Empresa - CAO em cumprimento ao disposto da resolução Nº 1137/2023 - CONFEA conforme art. Nº 53, art. Nº 54, art. Nº 55, art. Nº 56, art. Nº 57

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela INABILITAÇÃO da empresa **COLORTELS A SISTEMAS ELETRONICOS** por não atender as exigências previstas no Edital Pregão Eletrônico Nº 90.032/2024 conforme Termo de Referência Nº 013/2024 – Lei Federal Nº 14.133/21. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Ressalta-se por fim, que em respeito ao Princípio do Formalismo Moderado, a Administração Pública deve admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e, ao atender essa prerrogativa, a comissão não feriria os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

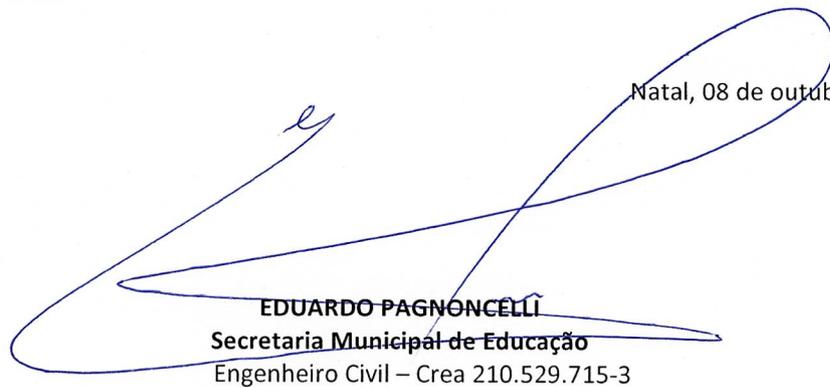
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Contudo, no presente caso, configura-se uma situação de **vedação à inclusão de documento** “que deveria constar originariamente da proposta (Habilitação)”, uma vez que se trata de documento que o licitante **não** dispunha materialmente no momento da licitação, conforme informações obtidas no DAG – Departamento Administração Geral, portanto, não deve ser aceita sua inclusão posterior, sob pena de cometimento de uma ilegalidade.

Desse modo, não havendo outras questões técnicas a analisar encaminho esse parecer para a comissão de licitação para análise e demais deliberações

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao vosso inteiro dispor para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Natal, 08 de outubro de 2024.



EDUARDO PAGNONCELLI
Secretaria Municipal de Educação
Engenheiro Civil – Crea 210.529.715-3



HERTA DE CASSIA BEZERRA
Secretaria Municipal de Educação
Chefe do Setor de Orçamentos, Conferencia e Manutenção - SOCM
Matricula 73.562-3



MARIA FERNANDA D. DE NEGREIROS UCHOA
Secretaria Municipal de Educação
Diretora de Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA
Matricula 72.932-5

